



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 1.436, DE 2021 (Dos Srs. José Guimarães e Rejane Dias)

Dispõe sobre a suspensão, durante a pandemia do COVID-19, dos descontos nos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações ou benefícios de valores referentes a empréstimos consignados contratados por empregados, aposentados, pensionistas e servidores públicos.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-987/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Avulso atualizado em 26/5/21 para inclusão de coautoria.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Dispõe sobre a suspensão, durante a pandemia do COVID-19, dos descontos nos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações ou benefícios de valores referentes a empréstimos consignados contratados por empregados, aposentados, pensionistas e servidores públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina que sejam suspensos, durante a pandemia do COVID-19, os descontos nos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações ou benefícios de valores referentes a empréstimos consignados contratados por empregados, aposentados, pensionistas e servidores públicos.

Art. 2º Ficam suspensos, enquanto durar a pandemia do COVID-19, os descontos nos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações e benefícios de valores referentes a empréstimos consignados contratados por empregados, servidores públicos, pensionistas e aposentados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo após mais de um ano de pandemia do COVID-19, ainda não conseguimos vislumbrar melhora nas condições econômicas do País. Este quadro presenta sérios efeitos, em especial sobre a classe trabalhadora.

Cabe destacar que os empregados da iniciativa privada, os servidores públicos, os pensionistas e aposentados, todos eles, passam por

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211448193900>



sérias restrições financeiras, uma vez que, mesmo aqueles que tiveram a manutenção dos seus vencimentos, viram a perda de renda decorrente do desemprego ou redução de salários de algum membro da família.

Precisamos chamar a atenção para o fato de que a última divulgação do índice de desemprego pelo IBGE, referente ao 4º trimestre de 2020, anunciou um percentual de 13,9%, o que equivale a 13,9 milhões de pessoas nessa situação.

Dessa forma, uma vez que grande parte daqueles que ainda se encontram empregados ou recebendo benefícios do INSS estão se utilizando de operações de crédito para suprir eventuais perdas de renda familiar, decorrente do desemprego de parentes, julgamos necessário aliviar essa restrição na renda disponível, por meio de uma suspensão nos débitos decorrentes dessas operações.

Para a finalidade que acabamos de descrever, apresento esta proposição, contando com o apoio dos nobres Parlamentares no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES

2021-3406



* C D 2 1 1 4 4 8 1 9 3 9 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211448193900>